# DIÁIIO O O TICIO

## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 46

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 13 de março de 2014

## Toritama e Brejo aderem ao projeto Pacto dos Municípios

Agora são 29 os municípios que aderiram ao projeto de segurança pública do MPPE

projeto Pacto dos Municípios pela Segurança Pública, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), está envolvendo cada vez mais a sociedade pernambucana, com o aumento no número de adesões de prefeituras de todas as macrorregiões do Estado. Até agora, 29 municípios aderiram ao projeto. Na última terça-feira (11), foi a vez das prefeituras de Toritama e Brejo da Madre de Deus (Agreste Setentrional) formalizarem sua adesão com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Compromisso perante o MPPE, durante solenidades presididas pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon. Nas duas ocasiões, o promotor de Justiça Paulo Augusto Freitas fez a apresentação técnica dos dez eixos do programa.

Em Toritama, o prefeito Odon Ferreira assinou o Termo de Cooperação Técnica e Compromisso, juntamente com Fenelon e os promotores de Justiça Paulo Augusto e Gilka Miranda. "Nossa cidade vem trabalhando dentro das metas previstas nesse Pacto. Se não pudermos cumprir os 100% das metas, vamos cumprir pelo menos 80%", previu o prefeito, lembrando que está reordenando o trânsito urbano e já disponibilizou um carro novo para o Conselho Tutelar.

"Nós somos um Ministério Público inovador, que vê a sociedade e as instituições públicas e privadas como nossas parceiras em ações de cidadania que beneficiam a população. E este Pacto dos Municípios retrata muito bem nossa disposição de trabalharmos em conjunto também com as prefeituras em busca da redução da criminalidade", argumentou o procurador-geral. Fenelon destacou, ainda, a importância da Câmara Municipal para pactuação das metas. a partir da criação de leis municipais.

Em Brejo da Madre de Deus, o Termo de Cooperação Técnica e Compromisso foi firmado pelo prefeito Roberto Asfora, juntamente com o procurador-geral Aguinaldo Fenelon e os promotores de Justiça Paulo Augusto, Antonio Rolemberg e Sérgio Tenório de França. "Nós estaremos de plantão o tempo todo para cumprir uma a uma as metas pactuadas com o Ministério Público visando à redução da criminalidade aqui em Brejo da Madre de Deus", disse o

De acordo com o promotor Antonio Rolemberg, o pacto firmado com o MPPE não vai

gerar qualquer penalidade para a prefeitura, caso as metas previstas não sejam atingidas. "Se essas metas não forem cumpridas, quem perde é a sociedade e isso ninguém quer que aconteça", observou. Por sua vez, a juíza de Direito Maria Adelaide Melquíades frisou que "só temos que incentivar e apoiar esta iniciativa e pedir a adesão de todos a esse projeto apartidário". E acrescentou que está vendo "o Ministério Público de portas abertas e mais próximo da sociedade".

Mais informações

### **REFORMA**

## Gabinetes são transferidos para Suassuna

Os gabinetes do procuradorgeral de Justiça, Aguinaldo Fenelon; da Diretoria de Cerimonial, dos subprocuradoresgerais em Assuntos Administrativos e Institucionais, Lais Teixeira e Fernando Barros; da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa; da Chefia de Gabinete, da Coordenadoria de Gabinete e do Apoio ao Gabinete foram transferidos temporariamente para a sede das Promotorias de Justiça, na Av. Visconde de Suassuna, 99, devido a obras de reforma no prédio da Rua do Imperador.

Já a subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Maria Helena Nunes Lyra. passa a atuar no anexo 2, do Edf. Roberto Lyra.

**ESPECIALIZAÇÃO** 

## Últimos dias para se inscrever no MBA em Gestão do MP

As inscrições

foram

prorrogadas

até amanhã

(14)

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), em virtude das inscrições para a seleção da III turma do curso MBA -Especialização em Gestão do Ministério Público não atingirem o número de vagas disponibilizadas, prorrogou as inscrições até a próxima sexta-feira (14). A ESMP resolveu também permitir que membros e servidores em estágio probatório possam se inscrever.

A ESMP ainda informa que não havendo o preenchimento das 30 vagas destinadas aos membros, elas serão preenchidas pelos servidores inscritos.

Outra alteração é a possibilidade de também se inscrever por e-mail, anexando os documentos digitalizados (descritos em seguida), e enviando para escola@mppe.mp.br.

As inscrições podem ser feitas diretamente na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, na Rua do Sol. 143.

4º andar, edifício Ipsep, Santo Antônio, informados na ficha de Recife, (CEP.: 50.010-470) ou enviar por meio dos Correios, em correspondência registra-

da com a seguinte documentação: cópia do diploma, devidamente registrado em órgão competente, ou do certificado de conclusão de curso superior ou graduação plena, reco-

> nhecido pelo MEC; requerimento justificando o interesse em participar do curso; cópias dos comprovantes dos cursos e publicações

inscrição e currículo do candidato. As cópias não precisam estar autenticadas.

A ficha de inscrição e mais informações estão disponíveis no site do MPPE, menu institucional>Escola superior na parte de cursos palestras e seminários ou pelos telefones 3182.7350/7377, das 12 às

Premiação - O curso conquistou o 2º lugar na categoria Profissionalização da Gestão, do Prêmio do Conselho Nacional do Ministério Público 2013 e já formou 34 membros e 35 servidores, inclusive alguns dos projetos institucionais desenvolvidos na especialização foram implementados.

## GRAVATÁ

## Órgãos devem informar sobre qualidade d'água

Baseado no relatório anual das amostras de água, elaboradas pela IV Gerência Regional de Saúde no ano de 2013, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendações à Secretaria Municiapl de Saúde de Gravatá e à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa). Foram coletadas 86 amostras em locais como escolas municipais e hotéis de grande porte, das quais 40 delas revelaram a presença de coliformes totais e sete estavam contaminadas por Escherichia coli.

A promotora de Justiça Fernanda Nóbrega recomendou à Secretaria de Saúde para que promova campanhas educativas para instruir a população sobre a necessidade de cloração da água e higienização dos locais de armazenamento, como cisternas e caixas de água, além de conscientizar sobre os demais procedimentos necessários à diminuição dos riscos à saúde.

À Compesa foi recomendado que cumpra as disposições contidas no Anexo do Decreto nº 5.440/05, de forma que seja respeitado o direito do consumidor à informação, assegurado pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor.

Os órgãos terão dez dias para informar à Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da recomendação.

> 🐧 Mais informações www.mp.pe.gov.bi

1.3/32/2014 01:35:43 91049502340813 COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO CNPJ: 10921252000107 ACT - COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 8649795073296518468 Hora Legal Brasileira: 13/03/2014 01:35 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

### Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Aguinaldo Fenelon de Barros

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 26/2014;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 11/09/2013.

#### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Gean Carlos Guimarães Gomes	189.011-5	Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis	17/12/2009	С	Mestrado em Economia – Processo nº 39262-4/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de março de 2014.

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 428/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **JEANNE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA**, 1º Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2º Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1º Entrância, no mês de março do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 12 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 429/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei entar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

It-Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Abreu e Lima	119 <sup>a</sup>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	01 à 31.03.2014
Afogados da Ingazeira	066ª	Paulo Diego Sales Brito	01 à 31.03.2014
Barreiros	042ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	01 à 31.03.2014
Brejo da Madre de Deus	054ª	Sara Souza Silva	14 à 31.03.2014
Cachoeirinha	115ª	Ronaldo Roberto Lira e Silva	14 à 31.03.2014
Correntes	059a	Francisco Dirceu Barros	01 à 31.03.2014
Flores	067ª	Vandeci Sousa Leite	01 à 31.03.2014



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUVIDOR** Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE** 

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**JORNALISTAS** 

Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS** 

Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade

**PUBLICIDADE** 

Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

Jataúba 1348 Daniel de Ataíde Martins 01 à 31 03 2014 Lajedo 094 Stanley Araújo Correa 01 à 31.03.2014 014a Mannel Alves Maia 01 à 31 03 2014 Janine Brandão Morais Nazaré da Mata 023 01 à 31.03.2014 Sertânia 062a Liana Menezes Santos 01 à 31.03.2014 022ª Carolina Maciel de Paiva Sirinhaém 01 à 31.03.2014 Timbaúba 036a 01 à 31.03.2014 Felipe Akel Pereira de Araújo Vitória de Santo Antão 018a Joana Cavalcanti de Lima Muniz 01 à 31.03.2014

Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, é o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.03.2014.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA POR-PG.I N.º 430/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitor

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Belo Jardim	045 <sup>a</sup>	Sophia Wolfovitch Spínola	06.03.2014
Feira Nova	135ª	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	06.03.2014
Macaparana	090a	Janine Brandão Morais	06.03.2014
Orobó	096ª	Ana Cláudia Walmsley Paiva	01.03.2014
Santa Cruz do Capibaribe	109 <sup>a</sup>	Bianca Stella Azevedo Barroso	06.03.2014
Serrita	076ª	Bruno de Brito Veiga	06.03.2014

nar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de março de 2014.

uinaldo Fenelon de Barros

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 431/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do servico.

#### RESOLVE:

Designar os Beis. **JOSÉ BISPO DE MELO**, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para oficiarem em conjunto ou separadamente, em regime de plantão, junto ao Juizado Especial do Torcedor de Pernambuco, por ocasião da partida entre **SPORT/PE e SANTA CRUZ/PE**, válida pela Copa do Nordeste de 2014, a se realizar no dia 12.03.2014, às 22:00h.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Recife, em 12 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 432/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço

Designar o Bel. **JOSÉ BISPO DE MELO**, titular da 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para funcional caráter especial, junto à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor, em conjunto ou separadamente com os Béis. Selma Car Barreto da Silva e Alen de Souza Pessoa, durante o período de 10.03.2014 a 14.03.2014.

lique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 433/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

#### RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para atuar na Semana

DATA	COMARCA
17/03/2014	Recife
18/03/2014	Itaquitinga
19/03/2014 e 20/03/2014	Cupira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 12 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

www.mppe.mp.br

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 365/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas

CONSIDERANDO o Ofício nº 11/2014-11ªCirc., de lavra do Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE

I - Designar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho, no mês de março do corrente.

II – Designar o supracitado Promotor de Justiça para atuar nos feitos em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Carpina, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Procurador-Geral de Justiça (Republicado por haver saído com incorreção no original)

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 419/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 009/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do servico:

#### RESOLVE

. Designar o pel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIO Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercío cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricu de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, até ulteri deliberação. I - Designar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06.03.2014.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça (Republicado por haver saído com incorreção no original)

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 420/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 009/2014, oriundo nação da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06.03.2014.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de marco de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros rocurador-Geral de Justiça (Republicado por haver saído com incorreção no original)

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 421/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso das suas

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 009/2014, oriundo da

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço:

I - Designar o Bel. **BRUNO DE BRITO VEIGA**, Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06.03.2014.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica (Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE

#### MELO, exarou os segu

#### Dia 12.03.2014

Expediente n 0- s/n/14

Expediente n.º; s/n/14
Processo n.º: 0010310-5/2014
Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicitação
Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 396/2014, de 06.03.2014. Arquive-se.

Processo n.º: 0010299-3/2014 Requerente: ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Assunto: Encaminhamento Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 016/14 Processo n.º: 0010297-1/2014
Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS
Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 013/14

Expediente n.º: 015/14
Processo n.º: 0010293-6/2014
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Expediente n.º: 003/14

Processo n.º: 0010286-8/2014

Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 003/14

Expediente n.\*: 003/14
Processo n.º: 0010130-5/2014
Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 078/14

Processo n.º: 0009986-5/2014
Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES** 

Assunto: Encaminhamento Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 061/14 Processo n.º: 0009959-5/2014

Processo n.º: บบบรจจร-จ/2014 Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES** Assunto: Comunicações Despacho: *Ciente, arquive-se em pasta própria*.

Expediente n.º: 074/14 Processo n.º: 0009947-2/2014 Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 011/14

Processo n.º: 0009946-1/2014 Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA

Assunto: Solicitação Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 354/2014, de

27.02.2014. Arguive-se

Expediente n.º: 026/14
Processo n.º: 0009940-4/2014
Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
Assunto: Solicitação
Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 354/2014, de

27.02.2014. Arquive-se. Expediente n.º: 001/14

Processo n.º: 0009934-7/2014

Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMAO Assunto: Comunicações

Despacho: Já providenciado, arquive-se

Expediente n.º: 077/14 Expediente n.º: 0///14
Processo n.º: 0009931-4/2014
Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente, arquive-se em pasta própria.

Expediente n.º: 037/14

Processo n.º: 0009924-6/2014

Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Assunto: Comunicações Despacho: Ciente, arquive-se em pasta própria.

Expediente n º 009/14

xpediente n.º: 009/14 rocesso n.º: 0009891-0/2014 equerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL ssunto: Encaminhamento espacho: Ciente, encaminhe-se à CGMP para conhe

Expediente n.º: 036/14 Processo n.º: 0009876-3/2014
Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR

Assunto: Requerimento Despacho: À CMGP para informar.

Expediente n.º: 035/14

Processo n.º: 0009873-0/2014
Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
Assunto: Comunicações

Assunto: Comunicações Despacho: Já providenciado, arquive-se

Expediente n.º: 030/14 Processo n.º: 0009861-6/2014 Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR Assunto: Comunicações Despacho: *Ciente, arquive-se.* 

Expediente n.º: 092/14 Processo n.º: 0009859-4/2014 Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Assunto: Comunicações
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n º- s/n/14

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0009829-1/2014
Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 079/14

Processo n.º: 0009557-8/2014 Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO** 

Assunto: Soli

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar.

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

#### Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.02.2014, exarou a seguinte Decisão :

Decisão nº 11/2014 PROCESSO Nº 0000484-76.2013.8.17.8031-AT COMARCA: OLINDA AUTOR: MPPE

AUTOR DO FATO:PAULO SÉRGIO SOUZA FRANCO VÍTIMA:EDNALVA FERREIRA DE ARAUJO SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:MARIA HELENA NUNES LYRA

ARQUIMEDES: 2013/1339315

ARQUIMEDES: 2013/1339315

(...)Ex positis, comungando com os argumentos esposados pela magistrada em sua decisão de fls. 23/24, e, por conseguinte, entendendo ter restado configurado, em tese, o delito descrito no art. 147 do Código Penal, DISCORDA esta Subprocuradoria-Geral de Justiça do pronunciamento emitido pela DD. Promotora de Justiça de fl. 21, designando, destarte, para oferecimento da transação penal, desde que presentes os requisitos objetivos es subjetivos estabelecidos no art. 76 e segts. da Lei nº 9.099/95, o promotor de justiça substituto da circunscrição, a quem competirá, ainda, o oferecimento de posterior denúncia e demais atos do processo, na hipótese de restar infrutífera a referida transação. Dê-se ciência da presente decisão à Promotor de Justiça, subscritora do pronunciamento de fls. 21 e encaminhem-se os autos para a comarca de origem, visando a continuidade dos atos processuais até posterior sentença.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

#### Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

### Secretaria Geral

#### PORTARIA POR SGMP- 200/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

siderando a necessidade e a con-

#### RESOLVE:

I - Designar o servidor **BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.600-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Arquivo Histórico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 27/02/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, 12 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 201/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de O SECRETARIO GERAL DO MINISTERIO PUBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

 $\hbox{\bf Considerando} \ o \ disposto \ no \ artigo \ 32-A \ \ da \ Lei \ n^o \ 14.031, \ de \ 31 \ de \ março \ de \ 2010, \ publicada \ no \ Diário \ Oficial \ do \ Estado \ de \ Pernambuco em 07 de abril de \ 2010;$ 

Considerando os termos da Comunicação Interna nº 006/2014, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob nº 8050-4/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do servico:

#### RESOLVE:

Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.109-0, LUIZ JORDÃO CABRAL NETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.652-5 e THIAGO JOSÉ TEMUDO DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.693-2, das atribuições de Assessoramento Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Criminal; I – Dispensar os servidores VITOR DE LUCENA MEDEIROS, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.109-

II — Designar os servidores **CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ**, Analista Ministerial — Área Processual, matrícula nº 188.846-3, **MELINA FRANÇA CABRAL**, Analista Ministerial — Área Ciências Contábeis, matrícula nº 188.815-3 e **LUIZ JORDÃO CABRAL NETO**, Técnico Ministerial — Área Administrativa, matrícula nº 188.652-5, para as atribuições de Assessoramento Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no período de 01/04/2014 a 30/06/2014, atribuindo-lhe o Adicional previsto no Art. 32-A da Lei nº 14.031/2010, de 31/03/2010;

III - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 12 de marco de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 202/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do Ofício nº 37/2014, da Coordenad Administrativa das Promotorias de Justiça de Afogados Ingazeira, protocolado sob nº 8884-1/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do servico.

#### RESOLVE:

I – Lotar o servidor **MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO,** Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.570-2, nas Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 203/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99:

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 046/2014, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob o siig nº 0009971-8/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

I – Designar o servidor **LEANDRO DO CARMO SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.347-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 06/03/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188 690-8

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 06/03/2014.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,12 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 204/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do Ofício nº 157/2013, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca, protocolado sob nº 53522-8/2013.

Considerando, ainda, a conveniência e a necessidade do serviço;

## RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tornar sem efeito o teor da Portaria POR SGMP nº 52/2014, de 10/01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14/01/2014.

Recife, 12 de março de 2014. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 205/2014 O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 157/2013, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca, protocolado sob nº 53522-8/2013;

I – Designar a servidora ROSA CHRISTINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA SCANONI, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.142-1, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de nível 2, das Promotorias de Justiça de Ipojuca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 8 dias, contados a partir de 02/01/2014, e por um período de 37 dias, contados a partir de 13/01/2014, tendo em vista o gozo de licença eleitoral, licença casamento e férias do titular **TÁRSIS GOMES DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.078-6.

Recife, 12 de março de 2014.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 10.03.2014

Expediente: OF 077/2014 Processo nº 0009324-0/2014 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida Assunto: Solicitação Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: CI 084/2014 Expediente: CI 084/2014
Processo nº 0009009-0/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Considerando a reunião desta Coordenadoria com o SGMP e PGJ, arquive-se.

Expediente: CI 504/2013 Expediente: CI 504/2013 Processo nº 0055804-4/2013 Requerente: DEMIE Assunto: Encaminhamento Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: OF 170/2013

Expediente: OF: 170/2013 Processo nº 0000085-4/2014 Requerente: Dra. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail Assunto: Solicitação

ASSUITIO: SOIICITAÇÃO
Despacho: Ao DEMPAM. Acolhendo a sugestão da Coordenadoria
da CMATI, determino que sejam tomadas as providências para
fazer um registro de preços verificando as necessidades de outras
sedes. Após, devolva-se à SGMP.

Expediente: CI 030/2014 ncesso nº 0009837-0/2014 Requerente: DIMMS

Assunto: Solicitação Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife 10 de marco de 2014

Valdir Francisco de Oliveira Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

### Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 012/2014, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aquisição de 01 (uma) assinatura da edição diária do Jornal Folha de Pernambuco, durante o período de 12 (doze) meses, fornecida pela Empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 09.295.878/0001-76, pelo valor total de R\$ 599,00 (Quinhentos e noventa e nove reais). **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 10 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Promotor de Justiça Secretário Geral do Ministério Público (Republicado por haver saído com incorreção no original)

### **Escola Superior do** Ministério Público

#### AVISO N° 011/2014-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA aos Membros e Servidores que, em função da orientação da Corregedoria Geral do MPPE no sentido de que a ESMP adote as medidas necessárias e cabíveis para o cumprimento da Portaria CNMP-CN nº 25, de 28/02/2014, que instaurou inspeção no período de 24 a 28 de março de 2014, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujo item 5.2 determina a presença dos membros e servidores no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável, o Curso sobre Investigação Financeira: integração da defesa do patrimônio público e do combate à corrupção, planejado para os dias 27 e 28 de março de 2014, foi suspenso e adiado para data ainda a ser definida e divulgada.

Recife, 12 de março de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino Diretora da ESMP

#### AVISO N° 012/2014-FSMP-PF

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco. A Diretora da Escola Superior do Ministerio Público de Pernamouco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA aos Membros e Servidores que, em função da orientação da Corregedoria Geral do MPPE no sentido de que a ESMP adote as medidas necessárias e cabíveis para o cumprimento da Portaria CNMP-CN nº 25, de 28/02/2014, que instaurou inspeção no período de 24 a 28 de março de 2014, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujo item 5.2 determina a presença dos membros e servidores no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável, a aula programada para o dia 26/03/14 do Curso de Gramática e Redação Oficial será realizada no dia 21/03/14, mantidos o horário e local. Assim, informamos o novo calendário do curso: dias 12 (quarta-feira), 19 (quarta-feira) e 21 (sexta-feira) de março e 02 (quarta-feira) de abril de 2014.

Recife, 12 de março de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino Diretora da ESMP

#### Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL CAPITAL

COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 011/2014-18ª PJCON INQUÉRITO CIVIL nº 009/2013-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº, 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº, 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em

Considerando a denúncia em face da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Pernambuco – COOPANEST/PE sobre Possível existência de cartel formado pelos anestesistas no Estado de Pernambuco, por fixarem um valor único pelos serviços prestados, valor este que estaria acima dos honorários cobrados por médicos cirurgiões neste Estado;

Considerando a tramitação do PP nº 009/2013-18ª nesta

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 009/2013-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema

Recife, 12 de Marco de 2014.

Liliane da Fonseca Lima Rocha 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HÚMANOS DA PESSOA IDOSA

#### RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, or ministerio Posicio Do Estando De Pernamiolo, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 26, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e ais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual específica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade:

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de endimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas esta Promotoria de Justiça, foi constatada a necessidad cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 026/2012, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

<u>RECOMENDAR</u> à instituição de longa permanência para idosos denominada "RESIDENCIAL MELHOR IDADE", que providencie, no prazo de **20(vinte)** dias, o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimen-

Oficie-se ao dirigente da ILPI Residencial Melhor Idade, enviandolhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecim-

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao respectivo inquéritos civil, registrando o movimento

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiç

#### RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7. 4743/P86 e ainda: 21/98, artigo 25, VIII, da Lei I da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministe Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas:

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à a eletivação, entre outros do difeito a vida, a sadue, a o, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de atendimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça, foi constatada a necessidade de cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 012/2012, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à instituição de longa permanência para idosos denominada "A.S LASER – PARK HOTEL 3ª IDADE", que providencie, no prazo de **20(vinte)** dias, o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento. individualização do atendimento

Oficie-se ao dirigente da ILPI A.S Laser - Park Hotel 3ª Idade enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento

Encaminhe-se ainda cópia desta Recomendação ao Exmo Encaminhe-se, ainda, copia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

e-se ao respectivo inquéritos civil, registrando o mo

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

<u>INQUÉRITO CIVIL №</u>: 012/2012-30 <u>№. DOC</u>: 1805940 <u>№. AUTO:</u> 2012/835193 <u>REPRESENTADO:</u> A.S LASER – PARK HOTEL 3ª IDADE

#### RECOMENDAÇÃO 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29,

IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério CONSIDERAMDO que a Constituição Faderia elevou o Ministerio Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada aos 07 CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, fealizada aos 07 de fevereiro de 2014, por esta Promotoria de Justiça, na A.S. LASER - PARK HOTEL 3ª IDADE, restaram verificadas várias irregularidades, dentre as quais, a saber: a) ausência de Alvará Sanitário; b) condições precárias de saúde e higiene; c) ausência de capacitação para os funcionários e dirigentes;

RESOLVE, nos autos do Inquérito civil nº 012/2012-30, e na forma do art. 5°, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À A.S. LASER - PARK HOTEL 3ª IDADE que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias Alvará Sanitário;

Melhoria nas condições de saúde e higiene Capacitação para os funcionários e dirigentes;

Oficie-se à dirigente da ILPI em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para o responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à Vigilância Municipal de Saúde, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de justiça de Defesa da Cidad para o devido conhecimento

Recife, 12 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº. 004/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5°, I, II e IV c/c o art. 6°, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8°, §1°, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de atendimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação de sufregues familiar os entretos acestivados dos procesos pendos consumeros entretos entret dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça, foi constatada a necessidade de cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 005/2012, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à instituição de longa permanência para idosos denominada "ESPAÇO GERIÁTRICO NOSSA SENHORA DA denominada "ESPAÇO GERIÁTRICO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", que providencie, no prazo de **20(vinte) dias**, o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

## Oficie-se ao dirigente da ILPI "ESPAÇO GERIÁTRICO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Recife, 13 de março de 2014

Recomendação para o devido connecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo.

à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao respectivo inquéritos civil, registrando o movimento

Registre-se, autue-se e publique-se

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº. 005/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5°, I, II e IV c/c o art. 6°, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8°, §1°, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de atendimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça, foi constatada a necessidade de cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 021/2012, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Comolementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à instituição de longa permanência para idosos denominada "LAR PADRE ZEGRI", que providencie, no prazo de 20(vinte) dias, o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Oficie-se ao dirigente da ILPI "LAR PADRE ZEGRI", enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recífe, ao Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao respectivo inquéritos civil, registrando o movimento

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

#### RECOMENDAÇÃO Nº. 006/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5°, I, II e IV c/c o art. 6°, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8°, §1°, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência famíliar e comunitária:

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes principios: preservação dos vínculos familiares e preservação dos vínculos familiares e preservação dos didentidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de atendimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça, foi constatada a necessidade de cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 007/2012, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à instituição de longa permanência para idosos denominada "REPOUSO GERIÁTRICO IRMÃ ROSILDA", que providencie, no prazo de **20(vinte) dias.** o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Oficie-se ao dirigente da ILPI "REPOUSO GERIÁTRICO IRMÃ ROSILDA", enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao respectivo inquéritos civil, registrando o movimento

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua presentante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, inquérito civil, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o direito à segurança, consagrado na Constituição da República em seu art. 6º, tem como função básica a proteção do direito à vida, pois garante a sua inviolabilidade. Esta segurança, além do sentido de prevenção do crime, exprimese em uma expectativa de incolumidade física necessária para o pleno desenvolvimento das funções urbanas típicas: habitar, recrear, circular e trabalhar.

CONSIDERANDO que o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano constitui encargo, por excelência, do Município, conforme previsão na Constituição da República, em seu art. 30, VIII.

CONSIDERANDO a posição doutrinária de Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 1994, pág. 356/357, que assim dispõe: "Tratando-se de construções concluídas, e até mesmo habitadas ou com qualquer outro uso, a fiscalização notificará os ocupantes da irregularidade a ser corrigida e, se necessário, interditará a sua utilização, mediante o competente 'auto de interdição', promovendo a desocupação compulsória se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou saúde para seus moradores ou trabalhadores."

**CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil nº 2013/1389027, que visa a apurar irregularidades nos sorteios das casas vinculadas à "Operação Reconstrução", oferecidas pelo Governo do Estado de Pernambuco em virtude das enchentes ocorridas em 2010:

CONSIDERANDO que há uma galpão, localizado no bairro nova Água Preta, construído na época da operação reconstrução pela Construtora Sophia. Todavia, que após o período de reconstrução, o galpão foi invadido por 13 [treze] famílias, algumas, inclusive, cadastradas no projeto "Minha Casa Minha Vida";

CONSIDERANDO que o referido galpão não se destina à moradia, pois não existem banheiros, cozinha, água encanada e esgoto, ou seja, carece de condições mínimas de higiene e segurança;

CONSIDERANDO que a desocupação do imóvel, nesse caso, configura-se como uma medida preventiva tendo em vista a proteção da integridade física dos habitantes.

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2014, que se discutiu a atual situação dos moradores do referido Galnão:

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, que se deliberou pela retirada dos moradores do referido Galpão, no prazo de 30 dias após o período carnavalesco.

#### RESOLVE RECOMENDAR AO:

Município de Água Preta, representado por Armando Almeida Souto, prefeito do Município de Água Preta para:

1- promover, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a notificação do proprietário e dos moradores do Galpão, que se situa na Nova Água Preta/PE, para desocuparem, no prazo de 48horas, o referido imóvel;

2- em caso de descumprimento da notificação, promover a medida judicial ou administrativa cabível, removendo os moradores do referido galpão, fornecendo aluguel social, conforme deliberação em audiência, até a conclusão de novas casas.

#### IMPÕE ADVERTIF

O não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização judicial daquele que não lhe der cumprimento.

#### E DETERMINAR QUE:

- a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Água Preta, para conhecimento, registro e cumprimento:
- b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao CAOP Cidadania, via correio eletrônico, para conhecimento e registro;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vincule a presente Recomendação no Sistema de Autos Arquimedes ao Inquérito Civil nº 2013/1389027.

Atualize-se a planilha eletrônica pertinente

Água Preta/PE, 12 de março de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de justiça, em exercício cumulativo

#### INQUÉRITO CIVIL

#### PORTARIA nº 005/2014

A presentante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [art. 37, da Constituição da República];

CONSIDERANDO que eventual constatação de irregularidade ou ilegalidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente em procedimento licitatório, poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública por atos de improbidade administrativa:

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 020/2014 CTEA/CAMIL, oriundo da Prefeitura Municipal de Água Preta, que aponta, dentre outras irregularidades verificadas na Secretaria Municipal de Saúde, "falta de empenho prévio, pagamentos realizados por meio de transferência eletrônica, falta de recibos e de notas fiscais das despesas", figurando como beneficiarias as empresas Mega Distribuidora Hospitalar Ltda, M.S Laboratório de Análises Clínicas, D. W. Sarmento Neto e D.R. Macedo Sobrinho;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com a finalidade de investigar os fatos noticiados no Oficio nº 020/2014 CTEA/CAMIL, oriundo da Prefeitura Municipal de Água Preta, visando à defesa do patrimônio público;

NOMEAR o servidor Rogério Mendes Bernardo para funcionar como Secretário Escrevente:

#### DETERMINAR:

- 1. Expedição de oficio ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para conhecimento, registro e providências necessárias;
- 2. Expedição de oficio ao Município de Água Preta, para dar conhecimento da presente Portaria, bem como para encaminhar, no prazo de 15 dias, o nome e qualificação do secretario municipal de saúde que atuou no período de junho a novembro de 2013 e a relação dos servidores públicos que exerciam suas funções na referida Secretaria;
- 3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspetoria do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Água Preta, 17 de fevereiro de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo Promotora de justiça, em exercício cumulativo

### 4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento: 3737637 Número do auto: 2013/1240124

#### PORTARIA - IC N° 039/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 39/2013, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades praticadas pela CEHAB na retiradas das famílias residentes no entorno da Lagoa Olho D'água, localizada neste município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) días, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Cumpra-se

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça

#### 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

### PORTARIA - IC nº 02/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício nesta Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO que a informação que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça, dando contada inexistência, no município de São Lourenço da Mata, de procedimentos de vistoria de veículos e emissão de CRLV, não obstante a existência de CIRETRAN no município:

CONSIDERANDO que os acima citados procedimentos são necessários à autorização de confecção de placas, tarjetas e lacres de placas por empresas ("casas de placas") credenciadas junto ao DETRAN/PE:

CONSIDERANDO que no Município de São Lourenço da Mata existem empresas ("casas de placas") credenciadas junto ao DETRAN/PE, mas que a ausência, no CIRETRAN local, de vistoriadores, obriga os usuários/consumidores de São Lourenço da Mata ao deslocamento a outros municípios, impedindo consequetemente a livre concorrência entre as "casas de placas" do município de São Lourenço da Mata e as demais empresas credenciadas dos municípios circunvizinhos e, sobretudo, violando a livre escolha do usuário/consumidor, direito básico elencado no rol do art. 6º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput*, da CF/88, é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito do Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88); promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129-III da CF/88); bem como exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade (art. 129-IX da CF/88);

CONSIDERANDO que, da exegese dos arts. 81 e 82 do CDC, o Ministério Público é legitimado a promover a defesa dos interesses e direitos dos consumidores a titulo coletivo (interesses ou direitos difusos, coletivos stricto sensu ou individuais homogêneos);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Cvil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE

INSTAURAR a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- autue-se o Inquérito Civil, com a juntada dos documentos colhidos em sede da notícia de fato, com as devidas anotações em planilha e junto ao sistema do ARQUIMEDES;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 4) Nomeia-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Prossigam-se com as investigações em andamento, desde já, determinando
- a expedição de ofício ao DETRAN/PE requisitando informar, em dez dias:
- a) Se há impedimento/bloqueio, no seu sistema on-line, à utilização, por parte dos usuários/ consumidores, dos serviços de emplacamento oferecidos pelas casas de placas localizadas em São Lourenço da Mata/PE;
- b) Em caso positivo, declinar as razões e, concomintantemente, apontar as medidas que estão sendo adotadas para resolução da eventual irregularidade:

Encaminhamento de cópia de todo o procedimento à uma das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em face de constar, no expediente encaminhado, notícia de afronta a princípios da Administração Pública.

Cumpra-se

São Lourenco da Mata, 12 de marco de 2014.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE TORITAMA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça AGUINALDO FENELON DE BARROS e pela Exma. Promotora de Justiça GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, doravante denominados simplesmente MPPE, e o MUNICÍPIO de TORITAMA/PE, representado pelo Prefeito, SR. ODON FERREIRA DA CUNHA, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

#### DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa "PACTO PELA VIDA", como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a missão e a visão definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para "servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social", e pretendemos ser reconhecidos como "uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população",

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de transformar a realidade social, com foco no "fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais", na "indução de políticas públicas" e na "diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade";

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO "PACTO DOS MUNCÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA", apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO "MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA", nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Toritama/PE ao Projeto "Pacto dos Municípios pela Segurança Pública", referente ao 1º Ciclo de Avaliação (11/03/2014 a 11/09/2014), com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		х
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	x	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	х	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	Х	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		х
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"	х	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		х

EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	х	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		х
FIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE TORITAMA

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Toritama, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

 a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia 30/09/2014, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Toritama/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTRÔLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 - CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o "Comitê Integrado de Fiscalização" (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (11/09/2014), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia 19/09/2014, encaminhar à Promotoria de Justiça de Toritama, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO "PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA" e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

#### Odon Ferreira da Cunha

Prefeito de Toritama

Aguinaldo Fenelon de Barros

Procurador Geral de Justiça

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

## Promotora de Justiça de Toritama PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça AGUINALDO FENELON DE BARROS e pelo Exmo. Promotor de Justiça ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, titular da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru/PE, doravante denominados simplesmente MPPE, e o MUNICÍPIO de BREJO DA MADRE DE DEUS, representado pelo Prefeito, SR. ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

#### DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa "PACTO PELA VIDA", como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a missão e a visão definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para "servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social", e pretendemos ser reconhecidos como "uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população".

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de transformar a realidade social, com foco no "fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais", na "indução de políticas públicas" e na "diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade";

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO "PACTO DOS MUNCÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA", apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO "MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA", nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

#### DO OBJETO

Recife, 13 de março de 2014

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Brejo da Madre de Deus/PE ao Projeto "Pacto dos Municípios com a Segurança Pública", referente ao 1º Ciclo de Avaliação (11/03/2014 a 11/09/2014), com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		х
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	x	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	Х	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	Х	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		Х
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"	Х	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		х
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	х	
EIXO 9 - CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		х
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	Х	

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia 30/09/2014, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Brejo da Madre de Deus/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o "Comitê Integrado de Fiscalização" (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (11/09/2014), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia 19/09/2014, encaminhar à Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª — Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO "PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA" e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora Prefeito de Brejo da Madre de Deus

> Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador Geral de Justica

Antinia Balambaan Faltasa Jónian

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ-PE

O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO CABROBÓ, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Exmo. Promotor de Justiça JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, titular da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, doravante denominado simplesmente MPPE, e o MUNICÍPIO CABROBÓ-PE, representado pelo Prefeito, SR. ANTÔNIO AURICÉLIO MENEZES TORRES, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

#### DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa "PACTO PELA VIDA", como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a missão e a visão definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para "servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social", e pretendemos ser reconhecidos como "uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população",

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de transformar a realidade social, com foco no "fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais", na "indução de políticas públicas" e na "diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade";

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO "PACTO DOS MUNCÍPIOS COM SEGURANÇA PÚBLICA", apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO "MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA", nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Cabrobó-PE ao Projeto "Pacto dos Municípios com a Segurança Pública", referente ao 1º Ciclo de Avaliação (1.2.2014 a 1.8.2014), com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		х
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	х	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	Х	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	х	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		х
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"	х	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		х
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	Х	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		х
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	х	

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE CABROBÓ

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

 a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia 01.08.2014, remeter à Comissão de Certificação o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Cabrobó-PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES	x	
EIXO 2 - CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	x	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	Х	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	х	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS	Х	
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.	x	
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 - CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

a) criar o "Comitê Integrado de Fiscalização" (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (01/08/2014), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia 01.08.2014, encaminhar à Promotoria de Justiça, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

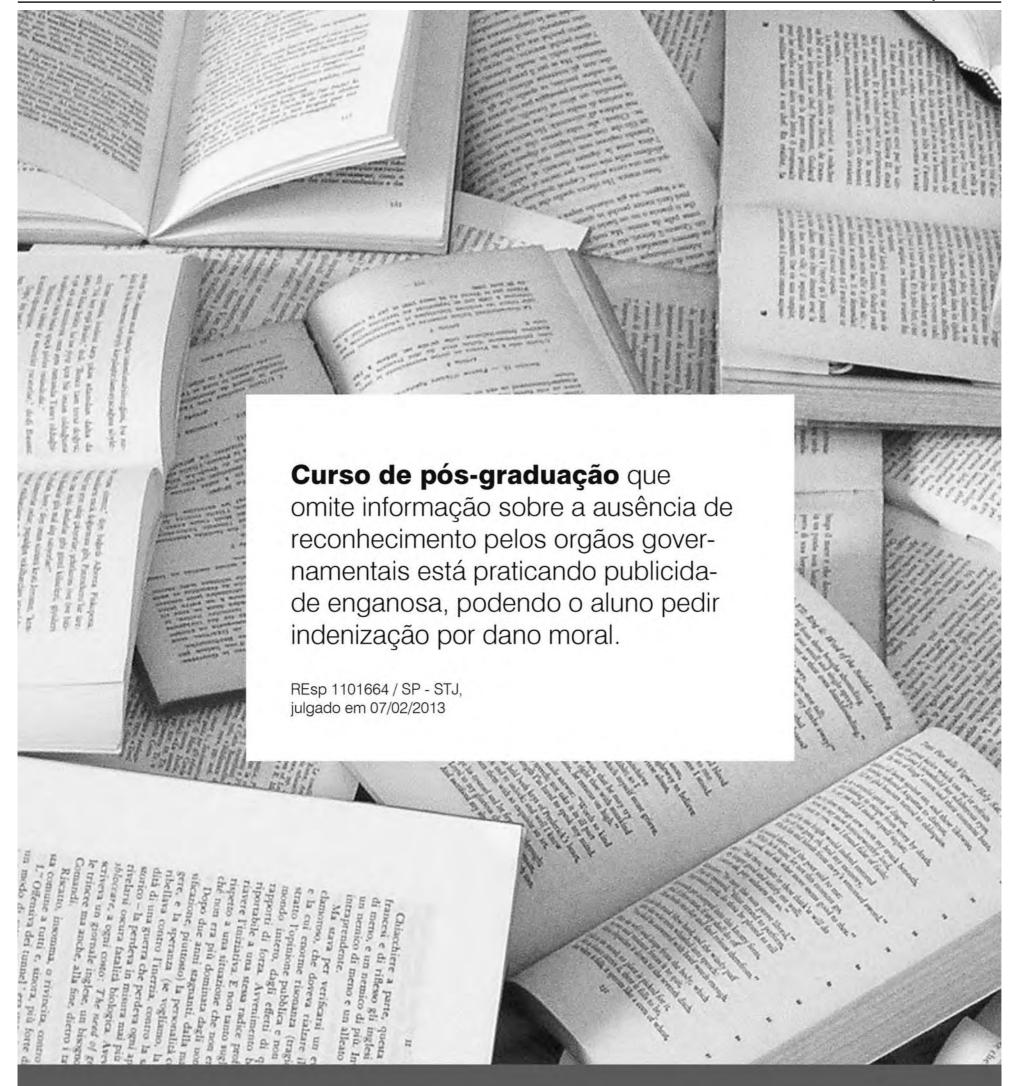
CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO "PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA" e seus anexos, o qual representa a fonte que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas. K.MMN.MJ

Cabrobó-PE, 19.2.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

Antônio Auricélio Menezes Torres Prefeito de Cabrobó-PE



De 10 a 15 de março, estaremos publicando as 10 dicas mais curtidas pelos nossos seguidores no Facebook.

Acesse www.facebook.com/consumidorMPPE e veja como o consumidor pode conhecer e defender seus direitos.



